

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

JFRJ
Fls 1534

1

PEDIDO DE LIMINAR

Processo n. 0061128-90.2016.4.02.5101

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS-GDPAPE já qualificado nos autos do processo acima epigrafado o qual contende em face de **FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS** e **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-PREVIC** vem requerer a Vossa Excelência seja concedida medida liminar que tem por escopo suspender o Processo Administrativo **SIPPS n. 386264098** referente à cisão do Plano PPSP/Plano de Benefícios Definido da Petros até a decisão final deste processo, o que faz pelos fatos e fundamentos abaixo.

Primeiro, conforme já noticiado nos autos da ação distribuída a este Nobre Juízo verifica-se que os fatos narrados já indicam a necessidade de uma suspensão do Processo Administrativo em curso perante à PREVIC eis que existem pelo menos duas ações judiciais ainda em curso que não há como dar continuidade a separação das massas sem antes obter o resultado nessas ações, notadamente no Mandado de Segurança que questiona a legalidade da repactuação.

Ocorre que conforme vem sendo noticiado pela imprensa escrita, falada e televisada a Fundação Petrobras encontra-se em um déficit de cerca de 23 bilhões de reais o que ocasionará a inevitável cobrança de cota extra de todos os participantes ativos e aposentados. Segundo as notícias veiculadas a maior parte desse déficit foi causado por investimentos suspeitos e, ainda, por desmandos que estão sendo apurados.

2

Apenas a título de exemplo veja o que ocorreu com o Fundo de Pensão dos Correios. Segundo notícia veiculada na edição Jornal Nacional de ontem, dia 12/07/2016, o déficit da Postalís foi de R\$ 4 bilhões e para equacionar esse déficit os participantes terão que contribuir por 23 anos cerca de 6% a 18% a mais da contribuição normal.

Ora se os participantes da Postalís com um rombo de R\$ 4 bilhões terão que contribuir além de suas contribuições normais cerca de 6% a 18% e por 23 anos imagine Excelência no caso dos representados da Autora deste processo que terão que suportar R\$ 23 bilhões de déficit?

Neste sentido como poderia ser crível que mesmo após tantos impedimentos já noticiados a Vossa Excelência que inviabilizam a pretendida cisão dos planos esta pretensão de separar persistisse com tamanho déficit e com a concreta e inevitável cobrança de uma taxa extra para cobrir o déficit? Ainda mais quando uma das causas do déficit decorre de fraudes como a apurada pela Polícia Federal que culminou na denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal investigado pela "Operação Recomeço" que teve como centro das investigações o Grupo Galileo conforme revelado pelo http://discrepantes.com.br/justica-torna-reus-16-suspeitos-por-desvios-nos-fundos-petrobras-e-postalis/?utm_source=wysija&utm_medium=email&utm_campaign=Sou+Petrobras

Nobre Juízo conforme foram narrados na inicial vários foram os fatos e os fundamentos que embasam o pedido da Autora os quais já seriam no seu entender suficientes para embasar o presente pedido de concessão de liminar. Agora outros fatos vieram a tona e que possuem ligação direta com o Fundo de Pensão da Petrobras o qual pretendem ver dividido. Ora se sem dividi-lo já se percebe um dos maiores déficits já alcançados por um Fundo de Pensão imagine, então, se dividido?

Assim a demora que a decisão final levará para ser proferida faz surgir à necessidade de uma pausa e, no caso, essa pausa adviria da decisão de Vossa Excelência em conferir a tutela de urgência suspendendo o andamento do processo administrativo na PREVIC até a decisão final do Juízo, tudo a evitar dano maior.

3

Nestes termos e em outros que o Juízo entender serem cabíveis requer a autora a concessão de liminar a qual determine à PREVIC a suspensão do Processo Administrativo **SIPPS n. 386264098** referente à cisão do Plano PPSP/Plano de Benefícios Definido da Petros até a decisão final deste processo determinando à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR – PREVIC a suspensão de todos os atos até a decisão final desses autos, notadamente pelo perigo que do curso do processo levaria para a prestação jurisdicional final poderia causar caso a PREVIC continue a proceder a análise do pedido de separação de massas o que se revela temerário.

Portanto e diante do acima exposto, requer a Autora a concessão da medida por ser justa e cabível a fim de preservar o direito dos representados.

Rio de Janeiro, RJ 13 de julho de 2016.

Rogério José Pereira Derbly
OAB – 89.266-RJ